

## RESOLUÇÃO CRCCE Nº 0765/2022

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE LISTAS A SEREM ENCAMINHADAS PARA COMPOSIÇÃO DE TRIBUNAIS, CONSELHOS E DEMAIS ORGÃOS OU COLEGIADOS QUE TENHAM OU VENHAM A TER REPRESENTANTES DO CRCCE EM SUA COMPOSIÇÃO, E QUE TENHAM CARATER REMUNERADO, OBSERVADAS AS REGRAS QUE REGEM CADA NOMEAÇÃO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que diversos órgãos, como Conselhos, Tribunais e/ou demais Colegiados possuem em sua composição membros representantes do CRCCE, como entidade de classe da área contábil;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de apresentar aos diversos órgãos solicitantes, listas compostas por profissionais legalmente habilitados, inscritos no CRCCE e aptos a lhes compor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar as indicações, adotando critérios mais claros e específicos para as referidas seleções;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a escolha dos representantes da classe contábil, titular e suplente, que irão compor as listas de possíveis representantes do CRCCE, nos diversos órgãos colegiados que tenham ou venham a ter representantes deste conselho, e que as vagas tenham caráter remuneratório, conforme regras previamente estabelecidas.

Art. 2º Caberá a(o) Presidente do CRCCE nomear, por meio de portaria específica, uma Comissão Especial de Seleção, para coordenar o processo de seleção dos profissionais que comporão as listas indicativas a serem encaminhadas para possíveis nomeações de representantes deste CRCCE, em órgãos da administração direta ou indireta.

Parágrafo único: A referida comissão, deverá ser composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo em sua maioria conselheiros do CRCCE, que poderão contar com o apoio e assessoria de colaboradores do regional.

Art. 3º Para a escolha dos profissionais que comporão as respectivas listas, a Comissão Especial de Seleção deverá dar ampla publicidade ao Edital de Seleção, para que os profissionais contábeis manifestem o interesse em participar do processo seletivo, conforme modelo Anexo I.

§ 1º O Edital de Seleção deverá ser obrigatoriamente publicado no sítio eletrônico do CRCCE, com no mínimo 03 (três) dias antes da abertura do prazo para inscrição, este último com no mínimo 03 (três) dias úteis de duração.

§ 2º A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e indicação de representantes do CRCCE, nos termos desta resolução.

Art. 4º O processo de seleção, será composto por duas fases, a primeira relativa às inscrições dos profissionais interessados e a segunda pela votação nos profissionais habilitados, para compor as listas necessárias.

Art. 5º Poderão se inscrever na referida seleção contadores e técnicos em contabilidade que preencham os seguintes requisitos mínimos:

- I - ter cidadania brasileira;
- II - estar com registro ativo e em situação regular junto ao CRCCE, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza, incluindo débitos referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;
- III - ter idoneidade moral e conduta ilibada;
- IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCCE;
- V - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidades de suspensão do exercício da profissão, censura reservada e/ou censura pública transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VI - Possuir notória reputação profissional e moral ilibada;

VII - Possuir, no mínimo, de 05 (cinco) anos de registro ativo;

VIII - Apresentar atestado de capacitação técnica, para comprovar a qualificação técnica profissional na área de atuação do respectivo órgão;

IX – Atender requisitos/exigências específicas, conforme regulamentação interna de cada órgão.

§ 1º: Fica impedido de participar da seleção conselheiro do CRCCE no exercício do mandato e/ou profissional que esteja representando ou que já tenha representado este regional, como membro titular, nos últimos 04(quatro) anos, de qualquer um dos órgãos solicitantes.

§ 2º: O profissional nomeado, nos órgãos solicitantes, como titular ou suplente deverá manter suas condições de habilitação, junto ao CRCCE, durante todo o mandato, sob pena de perda do mesmo.

Art. 6º Após divulgação do Edital de Seleção, os interessados deverão protocolar, junto ao CRCCE, conforme seu horário de funcionamento, o requerimento(Anexo II) e o currículo com documentação comprobatória das informações prestadas, no prazo estipulado para o processo de seleção.

Parágrafo único – O Edital de Seleção poderá estabelecer outro meio especificado para o protocolo da documentação exigida.

• Art. 7º A definição da lista será precedida de votação aberta, pelos membros do Plenário do CRCCE, em reunião Plenária, onde cada conselheiro irá declarar seu voto em até 03(três) nomes de livre escolha, dentre aqueles profissionais declarados habilitados para o pleito e que demonstraram interesse em participar da referida seleção.

Art. 8º A lista será composta pelos 03(três) profissionais mais votados e será enviada ao órgão solicitante, em ordem decrescente de votação.

Parágrafo único: Em caso de empate, será indicado aquele que tiver maior tempo de registro ativo junto ao CRCCE. Persistindo o empate, o critério adotado para desempate será o profissional com maior idade.

Art. 9º Perderá a vaga como representante do CRCCE, o profissional que, além de deixar de cumprir as condições já previstas nesta norma, ainda:

- a) for condenado pela Justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, contra as instituições e a sociedade, desde que apurados em investigação, sindicância, inquérito ou sentença transitada em julgado;
- b) deixar de exercer a profissão contábil;
- c) a pedido do próprio interessado;
- d) que pratique atos que invalidem as razões pelas quais foi indicado;
- e) que atue contra a honra e a imagem do CRCCE;

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da decisão do Conselho Diretor e homologação do Plenário do CRCCE, exceto na condição estabelecida nas alíneas a, b e c deste artigo.

Art. 10 Em todo e qualquer processo de cassação do mandato, será assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, previsto na Constituição Federal de 1988 no seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 11 O profissional nomeado como representante efetivo deste regional, se comprometerá a atuar como multiplicador/instrutor do CRCCE, participando de, no mínimo, 02 (dois) treinamentos/capacitações por ano, visando a capacitação dos profissionais do Estado em demandas inerentes ao órgão em que atua como membro.

Art. 12 Sempre que necessário, os representantes nomeados poderão ser convocados para prestar esclarecimentos pertinentes sua atuação ou demandas de interesse da classe perante o Plenário do CRCCE.

Art. 13 Caberá ao representante nomeado comunicar ao CRCCE, em até 90 (noventa) dias antes do término do seu mandato, a finalização deste, para que o regional, adote em tempo hábil a abertura de novo processo de seleção para ocupação da representação vaga.

Art. 14 Os casos omissos nesta resolução, serão deliberados pelo Plenário do CRCCE, por maioria de seus membros.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza (CE), 23 de fevereiro de 2022.

**FELLIPE MATOS GUERRA**  
**PRESIDENTE**

## ANEXO VI

MODELO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA FINS DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE DO CRCCE NO

---

O(a) Presidente do CRC/CE, comunica a todos os profissionais de contabilidade, registrados nesse regional, sobre a abertura do processo de eleição para formação de lista tríplice para fins de nomeação do representante da classe contábil como membro d \_\_\_\_\_, e seu respectivo suplente.

DOS REQUISITOS: Conforme Resolução CRCCE nº 0765/2022, poderão participar da lista tríplice todos os profissionais da contabilidade registrados neste CRCCE, que preencherem os requisitos citados na referida resolução e exigências específicas de cada órgão (citar requisitos, caso necessário).

DAS INSCRIÇÕES: De \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_

O profissional interessado deverá enviar/protocolar \_\_\_\_\_, fazendo constar como assunto Lista Tríplice \_\_\_\_\_, requerimento assinado manifestando expressamente seu interesse em participar do pleito, currículo vitae e demais documentos comprobatórios requeridos (citar documentos, caso necessário).

Atenção: é de responsabilidade do interessado acompanhar e comprovar a entrega de todos os documentos).

DOS IMPEDIMENTOS: Conforme Resolução CRCCE 0765/2022.

Fortaleza(CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## ANEXO

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA LISTA TRÍPLICE: \_\_\_\_\_

À COMISSÃO \_\_\_\_\_

DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

\_\_\_\_\_ (nome),  
brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (categoria),  
registrado(a) no CRC\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_  
(endereço), vem requerer de Vossa Senhoria, nos termos da Resolução CRCCE n.º 0765/2022 e EDITAL  
Nº \_\_/, sua inscrição no processo seletivo para FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA FINS DE  
NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE DO CRCCE  
NO \_\_\_\_\_, conforme condições, requisitos e especificações constantes na Resolução CRCCE n.º  
0765/2022 e normas específicas do órgão que será composto.

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser enviadas para o endereço  
eletrônico: \_\_\_\_\_.

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) profissional interessado(a) (com certificação digital)

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional interessado e n.º de registro no CRCCE